

**CONTRATO Nº ____/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A _____, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINITRAÇÃO DE 1 (UM) CARTÃO FÍSICO BANDEIRADO MAGNÉTICO, COM CHIP OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES- Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº 945 -bairro Centro -CEP.13500-907- Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pelo Sr. **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO - Secretário Municipal de Esportes**, portador do RG. sob o nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, e-mail: _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo -CEP. _____ - Telefone: (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato, representada por seu _____ - Sr. _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às condições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA- O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO-A **CONTRATADA** conforme se comprova pela documentação apresentada nos autos do **PROCESSO Nº 1032/2024**, pelo estabelecimento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINITRAÇÃO DE 1 (UM) CARTÃO FÍSICO BANDEIRADO MAGNÉTICO, COM CHIP OU DE SIMILAR TECNOLOGIA**, formalizada de forma direta através da **Requisição nº 16819/2024**, por processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2024**, com fundamento legal expreso no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS**CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 -A **CONTRATADA** se compromete a realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINITRAÇÃO DE 1 (UM) CARTÃO FÍSICO BANDEIRADO MAGNÉTICO, COM CHIP OU DE SIMILAR TECNOLOGIA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR UNIT
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de cartão físico bandeirado magnético, com chip ou de similar tecnologia para custear despesas nos SEGUINTE EVENTOS: Jogos Regionais R\$20.000,00 Jogos Abertos R\$20.000,00	UND	

CLÁUSULA SEGUNDA:- 2ª. DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

2.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da Autorização de Fornecimento.

2.2 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.



2.3 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

2.4 - A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

2.5 Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

CNPJ: 45.774.064/0001-88

RUA 03, N. 945 – CENTRO – CEP: 13500-70 – RIO CLARO/SP

E-MAIL: esportes@rioclaro.sp.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 - O valor total para pagamento descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: R\$ ().

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
16819	13.01.00	27.813.3004.1021	1100000	2087	01	TESOURO

CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. DO REAJUSTE (art. 92, V)

4.1- Os preços dos serviços contratados serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1 - São atribuições da CONTRATADA:

5.2 – Empresa deverá ser responsável pela emissão, administração e fornecimento do cartão e permitir a utilização para despesas relacionadas aos Jogos Abertos e Jogos Regionais desta Secretaria, incluindo gêneros alimentícios, farmácia, combustível e gás;

- Manter os cartões válidos enquanto neles houver crédito.
- O cartão deverá ser isento de anuidade, tarifas de manutenção, e eventuais taxas.
- Não possuir taxa de emissão ou adesão para obter a primeira via do cartão.
- Utilizar tecnologia de cartão **com chip, magnético ou tecnologia similar**, e autorização de compra por única senha.
- Oferecer definição clara referente as taxas, tarifas e quaisquer custos adicionais associados ao uso do cartão.
- Não deverão ser cobradas taxas para emissão da primeira via do cartão, bem como taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços.
- Garantir que o sistema esteja em conformidade com todas as regulamentações legais e fiscais aplicáveis vigentes, facilitando a prestação de contas.

5.3 - Possuir, pelo menos, 15 (quinze) estabelecimentos, entre hipermercados, farmácias, postos de combustíveis e comércio de gás, credenciados **na cidade de São José do Rio Preto – SP, para o ano de 2024 e em 2025 nas cidades a serem definidas**, e que aceite o cartão como forma de pagamento.

5.4 - Considera-se importante para a satisfação da contratação que a empresa fornecedora do cartão ofereça sistema de atendimento que permita consulta *online* de saldos e extratos, bem como apresente



opção rápida, via telefone e internet, de bloqueio de cartão e pedido de reemissão em caso de perda, furto ou roubo.

5.5 - Em caso de indisponibilidade do sistema do cartão, este deve ser restabelecido em até 12 (doze) horas.

A Secretaria Municipal de Esportes será responsável pelos gastos e uso do cartão para custearas despesas dos Jogos Abertos e Jogos Regionais.

5.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7 - Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

5.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1- Compete à Contratante:

6.2 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados;

6.3 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA: - 7ª. DO LOCAL, HORARIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O local da entrega do objeto será na Rua 09, nº 01, Estádio, Rio Claro / SP– CEP: 13501-090. O cartão deverá ser entregue personalizado em nome da Prefeitura Municipal de Esportes / Secretaria Municipal de Rio Claro – SP

7.2 - O prazo para entrega será em 10 dias úteis nos horários (08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00) dias após a Autorização de Fornecimento.

7.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.3.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.3.2 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a relação de, pelo menos, 15 (quinze) estabelecimentos, uma relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, abrangendo hipermercados, farmácias, postos de combustíveis, e comércio de gás, credenciados na cidade de São José do Rio Preto - SP para o ano de 2024, visto que no ano consecutivo (2025) ainda não temos local definido.

7.3.3 - A empresa deve estar em conformidade com regulamentações locais e nacionais de serviços financeiros.

7.3.4 - Os créditos eletrônicos, independentemente do valor, não terão prazo de validade até o esgotamento dos mesmos, dentro do valor orçado;

7.3.5 - O cartão deverá ser entregue no endereço: Rua 09, nº 01, Estádio, Rio Claro / SP– CEP: 13501-090.

7.3.6 - O cartão deverá ser entregue personalizado em nome da Prefeitura Municipal de Esportes / Secretaria Municipal de Rio Claro – SP, e conforme disposto na legislação aplicável, devem ser entregues dentro de envelope lacrado, com manual básico de utilização;

7.3.7 - Em caso de entrega fora dos padrões, deverá a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis corrigir as irregularidades.

7.3.8 - Tendo em vista a natureza do objeto contratado deverá a CONTRATADA, entregar o cartão devidamente confeccionado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço. Eventual segunda via deverá ser entregue no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação do fato (perda/furto/roubo).

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.



CLÁUSULA NONA: - 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 9.2.4 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. As sanções poderão ser (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 9.3.1. Advertência;
 - 9.3.2. Multa;
 - 9.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021):
 - 9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



CLÁUSULA DEZ:- 10. DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes da enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o artigo 104, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE:- 11. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)

11.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2024** e seus respectivos ANEXOS, que regeram a licitação de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE:- 12. DO FORO (art. 92, §1º)

12.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

Secretário Municipal de Esportes

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)

Nome do Representante Legal - Cargo/Função

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ____/2024.

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 150/2024 – EDITAL N. 1120/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINITRAÇÃO DE 1 (UM) CARTÃO FÍSICO BANDEIRADO MAGNÉTICO, COM CHIP OU DE SIMILAR TECNOLOGIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela *Licitante* estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, __ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº 196.952.778-10

Assinatura: _____



RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: DANILO CLEY TREVISAN

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Conferência de contratos e aditamentos.

Nome: ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI

Cargo: Diretor do Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____